

Contrato Particular de Prestação de Serviços Especializados em Assessoria de Imprensa 2021

1. DAS PARTES CONTRATANTES

1.1. CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA (ACAMOSC), portadora do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 75.437.715/0001-05, estabelecida à Rua João Arthur Lara, número 1050, Bairro Presidente Médici, na cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina e neste ato representado por seu presidente Neuri Mantelli, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 753.040.239-00 portador da Cédula de Identidade n.2161590 residente e domiciliado na cidade de Chapeco/SC a seguir simplesmente denominado **CONTRATANTE**; Edson Machado de Souza **CONTRATADO**;

- 1.2. Edson Machado de Souza, pessoal jurídica na condição e Microempreendedor Inscrito no CNPJ: 41.050.328/0001-08 CPF: 794.912.439-34, endereço comercial Rua Blumenau 454 E Bairro Lider Chapecó | Santa Catarina
- 1.3. As partes acima citadas têm justo o que segue a seguir:

2. CONDIÇÕES

2.1. É objetivo deste contrato a prestação de serviços de assessoria de Imprensa a ser efetuada ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**.

2.2. Por prestação de serviço(s) de assessoria de imprensa, compreendem-se as seguintes ações:

2.2.1 Serviços de assessoria de imprensa, elaboração e envio de releases ou sugestão de pauta, contatos telefônicos junta a imprensa, acompanhamentos de entrevistas elaboração e apresentação de Cerimonial, Protocolos nos eventos da entidade, ou convidadas, elaboração e edição de informativo eletrônico anual da ACAMOSC, na divulgação dos atos da entidade do **CONTRATANTE**, atualizações do site da entidade com inserção de notícias referente às ações desempenhadas no período.

2.2.2 Atendimento semanal na sede da **CONTRATANTE** durante o período diurno, totalizando 4 (quatro horas semanais) ou 20 (vinte) horas mensais ou quando solicitados, desde que previamente comunicado e ajustado com o profissional **CONTRATADO**.

Parágrafo 1º - O cumprimento do presente contrato seguirá estritamente à condição específica do(s) serviço(s) definido na abertura deste **CONTRATO**.



Parágrafo 2º - Qualquer serviço adicional, desde que acertado entre as partes, será objeto de adendo ou readequação do presente CONTRATO.

Parágrafo 3º – O CONTRATADO atuará com independência e autonomia profissional, devendo, entretanto, respeitar as regras e condições comuns da Associação quanto à ética e conduta, quando em serviço;

3. CONTRATO

3.1. O presente contrato terá validade até dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade de estender o período de duração para execução dos serviços, deverá ser feito adendo ou readequação do presente **CONTRATO**, conforme entendimento entre as partes.

3.2. **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** estão de pleno acordo quanto ao tempo de duração expresso no período de duração do presente **CONTRATO**, usos e prazo para pagamento.

3.3. Qualquer outro tipo de ação terá que ser negociado entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** e deve ser inscrito no verso deste contrato como termo aditivo.

3.4. O **CONTRATADO** não está sujeito a subordinação hierárquica nem controle de jornada de trabalho ou de horas, uma vez que não se trata de relação de emprego mas de prestação de serviço por profissional liberal.

4. DO VALOR E SEU PAGAMENTO

4.1. Em pagamento da *Prestação de Serviços Especializados de Assessoria em Assessoria de Imprensa* o **CONTRATADO** terá direito de perceber mensalmente o valor de 1.300,00 (**hum mil e trezentos reais**), definido o pagamento até dia 5º dia útil de cada mês, com a devida emissão de nota fiscal de serviços, fazendo as retenções tributárias legais que lhe cabem, bem como ficando ao encargo do **CONTRATADO** fazer as suas.

5. DAS ALTERAÇÕES DESSE CONTRATO

5.1. O presente **CONTRATO** poderá ser alterado mediante prévia concordância das partes, podendo o mesmo serem aditado em qualquer momento no quanto a sua forma, valor e objetivo.

5.2. As eventuais alterações ao presente **CONTRATO** deverão ser apensadas a este como **TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL**.

6. DA RESCISÃO

6.1. Este contrato poderá ser rescindido por quaisquer umas das partes, desde que a outra parte seja cientificada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou por mútuo acordo a qualquer momento.

2º no caso da revogação por qualquer das partes, sem justa causa, fica a mesma obrigada a uma indenização correspondente a 01 (um) mês da remuneração mensal.

7. CONFIDENCIALIDADE

7.1 O CONTRATADO deverá manter sigilo quanto aos dados pessoais tratados no bojo de sua relação com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por quem quer que venha a acessá-los no âmbito de suas competências, garantindo que tais pessoas estejam sujeitos ao dever de confidencialidade (termo de sigilo), bem como devidamente instruídos para tanto.

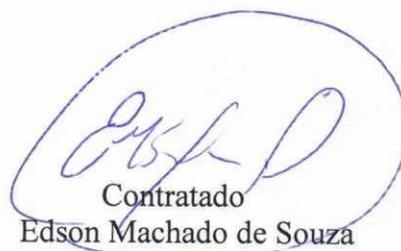
8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Fica eleito o Fórum da cidade de Chapecó, estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas.

8.2. Este contrato entrara em vigo a partir do dia 1º de março de 2021.

Chapecó - SC 02 de março de 2021.


Contratante
Neuri Mantelli
Presidente


Contratado
Edson Machado de Souza


Testemunhas
Eloi de Oliveira Siarpinski